



ATO CONVOCATÓRIO 017/2012.

CONTRATO DE GESTÃO Nº 14/ANA/2010.

EMBASAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 10.881 de 09 de junho de 2004; Resolução ANA nº 552 de 08 de agosto de 2011.

MODALIDADE: Coleta de Preços

TIPO: MENOR PREÇO

ENQUADRAMENTO: Plano de Aplicação 2012

Componente: 1. Desenvolvimento Institucional

Ação Programada: 1.1. Manutenção da Agência – AGB Peixe Vivo

Atividade: Contratação de empresa especializada em fornecer Profissional de

Serviços Gerais para o escritório da sub-sede da AGB Peixe Vivo.

"CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA POR 12(DOZE) MESES, PARA FORNECIMENTO DE 01 (UM) FUNCIONÁRIO PARA SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA, QUE SERÃO EXECUTADOS NO ESCRITÓRIO REGIONAL, NA CIDADE DE BARREIRAS-BA".

SETEMBRO / 2012



SUMÁRIO



1 - OBJETO	3
2 – DISPOSIÇÕES SOBRE A SELEÇÃO	3
3 – PROPOSTA DE PREÇO	4
4 - HABILITAÇÃO	5
5 - RECURSOS	6
6 - ADJUDICAÇÃO	7
7 - HOMOLOGAÇÃO	7
8 – FORMA DE PAGAMENTO	7
9 – PENALIDADES	8
10 - INSTRUÇÕES GERAIS	9
11 - IMPLIGNAÇÃO DO FDITAL	10



PREÂMBULO

A Associação Executiva de Apoio a Gestão de Bacias Hidrográficas Peixe Vivo - AGB Peixe Vivo torna público aos interessados, de acordo com a Resolução ANA nº 552, de 08 de agosto de 2011, que convida empresas para apresentar propostas de fornecimento do objeto desta seleção, cuja modalidade é **COLETA DE PREÇOS, Tipo: Menor Preço,** objetivando atender a AGB Peixe Vivo, conforme descrito no (Anexo I).

Os interessados poderão obter maiores informações sobre a contratação e as condições de participação através do endereço eletrônico da AGB Peixe Vivo, www.agbpeixevivo.org.br, a partir de 14/09/2012 até 27/09/2012, e pelo e-mail: licitação @agbpeixevivo.org.br.

As propostas deverão ser **entregues até o dia 27/09/2012, às 14:00 horas**, e a **abertura das mesmas ocorrerá no dia 27/09/2012 às 14:30 horas**, na sede da AGB Peixe Vivo, situado à Rua Carijós, nº 166, 5º andar, em Belo Horizonte - MG.

1 - OBJETO

1.1 - A presente Seleção tem como objeto a "contratação de pessoa jurídica por 12(doze) meses, para fornecimento de 01 (um) funcionário para serviços de conservação e limpeza, que serão executados no escritório regional, na cidade de Barreiras-BA", conforme descrito no (Anexo I).

2 – DISPOSIÇÕES SOBRE A SELEÇÃO

- 2.1 O quantitativo do contrato pode ser alterado unilateralmente pela AGB Peixe Vivo em até 25% (vinte e cinco por cento) para mais ou para menos.
- 2.2 O interessado, ou seu representante, deverá identificar-se e, se for o caso, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.
- 2.3 Poderão participar desta seleção todos os interessados que atenderem a suas exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Ato Convocatório e seus Anexos, sendo vedada a participação de pessoas jurídicas cuja atividade não seja compatível com o objeto desta seleção.
- 2.4 É vedada à participação de empresa cujo dirigente participe, como acionista, de outra empresa, do mesmo ramo, também concorrente nesta seleção.
- 2.5 Não será permitida a participação de empresas associadas ou em consórcio, ficando sob inteira responsabilidade da concorrente o cumprimento de todas as condições contratuais, atendendo aos requisitos técnicos e legais para esta finalidade.
- 2.6 É vedada a participação de interessadas que se enquadrem em uma das situações a seguir descritas:



- a) sejam integrantes de qualquer esfera da administração direta, autárquica ou fundacional:
- Página nº_____
- b) estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração:
- c) tenham sido declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;
- d) sob o processo de intervenção, liquidação, falência, recuperação judicial ou dissolução.
- 2.7 É vedada a contratação de cônjuge, companheiro (a), parentes, até o terceiro grau, de funcionários da AGB Peixe Vivo, bem como a contratação de empresas cujo dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto estejam incluídos nessas condições.
- 2.8 É vedada a cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto desta seleção, sem expressa anuência da AGB Peixe Vivo.
- 2.9 O Concorrente deve arcar com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização pela realização de tais atos.
- 2.10 Os documentos e as propostas de cada Participante serão entregues em 02 (dois) envelopes lacrados, "1" e "2", pessoalmente ou pelo seu representante.
- a) O envelope "1" conterá a Proposta de Preço.
- b) O envelope "2" conterá a Documentação de Habilitação.

3 – PROPOSTA DE PREÇO

- 3.1 O envelope contendo a proposta de preço deve ser entregue em envelope lacrado com a indicação externa **envelope "1" "PROPOSTA DE PREÇO"**, distinto do envelope 2, que deverá conter a documentação de habilitação.
- 3.2 Aberta a sessão, proceder-se-á a imediata abertura do envelope com a proposta de preços e sua análise.
- 3.3 Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento e as especificações técnicas definidos no Ato Convocatório.
- 3.4 Serão desclassificadas as propostas de preços:
- a) que não atendam às exigências deste Ato Convocatório;
- b) que apresentarem Proposta de Preço com valor global ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados inclusive a Proposta com preços simbólicos ou irrisórios que se revelem incompatíveis com os custos dos insumos e encargos pertinentes.
- 3.5 Encerrada a etapa de abertura do envelope com a proposta de preços e sua análise, proceder-se-á à abertura do envelope contendo os

documentos de habilitação do concorrente que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no Ato Convocatório.



4 - HABILITAÇÃO

- 4.1 A habilitação far-se-á com a verificação de que o concorrente atende às exigências do Ato Convocatório quanto à habilitação jurídica, técnica e fiscal.
- 4.2 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração Pública, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

4.3 - Proteção ao menor

4.3.1 - Para se habilitar, o concorrente deve declarar, sob as penas da lei que não tem em seu quadro de empregados, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, podendo ser utilizado o modelo (Anexo II).

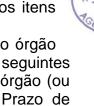
4.4 - Habilitação jurídica

- 4.4.1 O concorrente deve demonstrar sua habilitação jurídica:
- a) cédula de identidade do responsável legal do concorrente;
- b) registro comercial, no caso de empresa individual, ou;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;
- d) inscrição do ato constitutivo, no caso de associações civis, acompanhada de indicação do(s) representante(s) legal(is) em exercício, ou;
- e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.5 - Qualificação técnica

- 4.5.1 A qualificação técnica consiste em:
- a) Apresentar declaração de disponibilidade de instalações, equipamentos, material e pessoal técnico, adequados para a realização do objeto da seleção, assinada pelo representante legal, da empresa, conforme (**Anexo III**).
- b) No mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica operacional comprovando que a concorrente tenha executado ou executa serviço com características e quantidades semelhantes ou superiores ao objeto do presente Ato Convocatório, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado. Para efeito desta condição, só serão aceitos atestados de capacidade técnica que comprovem:

- i) A prestação satisfatória dos serviços.
- ii) O período da prestação dos serviços.
- iii) O atestado apresentado deverá informar o quantitativo dos itens fornecidos.
- iv) O Atestado deverá ser apresentado em papel timbrado do órgão (ou empresa) emissor devendo conter, no mínimo, as seguintes informações: 1) Razão Social, CNPJ e dados de contato do órgão (ou empresa) emissor; 2) Descrição do objeto contratado; 3) Prazo de execução do trabalho, e; 4) Assinatura e nome legível do responsável pela gestão do serviço executado. Estes dados poderão ser utilizados pela AGB Peixe Vivo para comprovação das informações.



4.6 - Regularidade fiscal

- 4.6.1 A regularidade fiscal consiste em:
- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede do concorrente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do concorrente:
- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT (a certidão deverá ser nacional, com validade de 180 dias e deverá constar a situação da pessoa jurídica pesquisada em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais).
- 4.7 O Concorrente que apresentar a melhor proposta e atender as exigências fixadas no Ato Convocatório será declarado vencedor.
- 4.8 Em caso, de o concorrente que apresentou a melhor proposta desatender às exigências habilitatórias, examinar-se-ão as ofertas subsequentes quanto à habilitação, na ordem de classificação, sucessivamente, até a apuração daquela que atenda ao Ato Convocatório, sendo esta concorrente declarada vencedora.
- 4.9 Se todos os interessados forem inabilitados, a entidade delegatária poderá fixar o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de nova documentação de habilitação, escoimada das causas da inabilitação, permanecendo em seu poder os demais envelopes, devidamente fechados e rubricados por todos os representantes presentes das proponentes.

5 - RECURSOS

5.1 – Após a declaração do vencedor pela Comissão, qualquer concorrente poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03(três) dias úteis para



apresentação das razões do recurso, ficando os demais concorrentes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.



- 5.2 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 5.3 A falta de manifestação imediata e motivada do concorrente importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da Seleção ao vencedor.
- 5.4 A divulgação dos Recursos e Contra razões ocorrerá no site da AGB Peixe Vivo www.agbpeixevivo.org.br.
- 5.5 O recurso será dirigido ao representante legal da Entidade Equiparada e será decidido no prazo máximo de 03 (rês) dias úteis.
- 5.6 Os recursos serão recebidos sem efeito suspensivo, salvo quando, por sua relevância, o dirigente da Entidade Equiparada, ou por delegação deste o dirigente responsável, entender conveniente a suspensão dos efeitos da decisão recorrida, podendo, inclusive, cancelar o Processo Seletivo.

6 - ADJUDICAÇÃO

6.1 - Após o julgamento das propostas, se todas as Concorrentes concordarem com o resultado e manifestarem expressamente que não vão interpor qualquer tipo de recurso, a Diretoria Executiva da AGB Peixe Vivo poderá adjudicar o objeto desta Seleção à concorrente vencedora, observadas as disposições contidas neste Ato Convocatório.

7 - HOMOLOGAÇÃO

- 7.1 Concluídas as fases anteriores, os autos serão remetidos à Diretoria Executiva da AGB PEIXE VIVO, para homologação desta Seleção.
- 7.2 Homologada a seleção, a concorrente vencedora será convocada para entregar os materiais de acordo com a Ordem de Fornecimento.
- 7.3 Em caso de o vencedor, convocado dentro do prazo da Ordem de Fornecimento não entregar os materiais aplicar-se-á o disposto no inciso XV, do Art. 7º RESOLUÇÃO ANA Nº 552, de 08.08.2011 DOU 19.08.2011, bem como, ao desistente, as penalidades definidas no Ato Convocatório.

8 – FORMA DE PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente em até 10 (dez) dias após a entrega e aprovação da Nota Fiscal por representante da AGB Peixe Vivo.



8.2 - No valor, deverão estar inclusos todos os impostos e os encargos fiscais, previdenciários, sociais e trabalhistas, que recaírem sobre a Contratada, necessários a execução do serviço.



- 8.3 Na Nota Fiscal deverá vir destacado o número deste Ato Convocatório, a descrição do objeto do presente Ato, com os respectivos valores da Proposta de Preço.
- 8.4 As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta das dotações orçamentárias, no presente exercício, e pelos equivalentes, no exercício subsequente e estarão condicionadas à disponibilidade financeira do CONTRATO DE GESTÃO Nº 014/ANA/2010, conforme enquadramento do Plano de Aplicação 2012:

Componente: 1. Desenvolvimento Institucional

Ação Programada: 1.1.Manutenção da AGB Peixe Vivo.

Atividade: Contratação de empresa especializada em fornecer Profissional de Serviços Gerais para o escritório da sub sede da AGB Peixe Vivo.

8.5 - A AGB Peixe Vivo reserva-se o direito de se recusar a efetuar o pagamento se no ato da atestação, a prestação dos serviços não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas, bem como contrariar algum dispositivo deste Ato Convocatório e legislação vigente.

9 - PENALIDADES

- 9.1 Em conformidade com o art. 86 da Lei nº 8.666/93 e as alterações que lhe foram introduzidas, o atraso injustificado na execução do objeto desta Seleção, sujeitará a Concorrente Vencedora, a multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da Proposta.
- 9.1.1- A multa a que alude o subitem anterior, não impede que a Contratante rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas na legislação vigente.
- 9.2 Nos termos do art. 87 da mesma Lei nº 8.666/93 e as alterações que lhe foram introduzidas, pela inexecução total ou parcial do objeto da Seleção a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Concorrente Vencedora as seguintes sanções:
- 9.2.1- advertência:
- 9.2.2 multa de até 10% (dez por cento) do valor atualizado da Proposta.
- 9.2.3 advertência que será aplicada sempre por escrito;
- 9.2.4 multas moratória e/ou indenizatória;
- 9.2.5 suspensão temporária do direito de licitar com a AGB Peixe Vivo;
- 9.2.6 declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a 05 (cinco) anos.



- 9.2.7 A multa moratória será aplicada à razão de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total dos serviços em atraso, por dia de atraso no fornecimento dos serviços.
- 9.2.8 A multa indenizatória poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato ou do Ato Convocatório, e, em especial, nos seguintes casos:
 - a recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto;
 - b recusa de entregar o objeto, multa de 10% (dez por cento) do valor total;
 - c- entrega do material/serviços em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, rendimento, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto.
- 9.2.9 O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
- 9.2.10 As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.
- 9.2.11- Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a contratada ao pagamento de indenização a contratante por perdas e danos;
- 9.2.12 Indenização à contratante da diferença de custo para contratação de outro concorrente;
- 9.2.13 Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.
 - a A contratante é competente para aplicar, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.
 - b As multas estipuladas nesta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.
 - c O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à contratante no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente.
- 9.3 As multas sujeitam-se a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, as quais poderão ser descontadas nos pagamentos pendentes ou depositadas diretamente no Banco do Brasil sendo tal depósito comprovado perante a Contratante.
- 9.4 Ao concorrente que apresentar documentação falsa será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) do valor da proposta vencedora.

10 - INSTRUÇÕES GERAIS

- 10.1 A proposta deverá ser assinada e rubricada em todas as folhas.
- 10.2 Os interessados poderão obter informação e esclarecimento relativo a esta Seleção será prestado pela AGB Peixe Vivo, sediada à Rua Carijós,



Nº 166 – 5º, Centro, na cidade de Belo Horizonte/MG, ou pelos telefones (031) 3207 8500.



- 10.3 Havendo dúvida sobre a legitimidade de documentos ou exequibilidade de proposta de preço, a Comissão de Julgamento poderá promover diligência específica.
- 10.4 A Comissão de Julgamento, por seu exclusivo critério, poderá a qualquer momento, com ou sem a interrupção da sessão de julgamento, promover diligência, cuja ocorrência e fundamentação será registrada em Ata correspondente, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo de seleção correspondente a este Ato Convocatório, cujo não atendimento implicará, em qualquer fase, na inabilitação do participante;
- 10.4.1 A diligência poderá, dentre outras hipóteses, no prazo improrrogável fixado pela Comissão de Julgamento em até 72 (setenta e duas) horas:
- (a) solicitar a exibição dos respectivos originais para conferência com as cópias entregues;
- (b) objetivar o saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos ou sua validade jurídica, atribuindo-lhe validade e eficácia para fins de habilitação e classificação; ou
- (c) indagar ao participante sobre a legitimidade ou exequibilidade de sua proposta de preço, inclusive se for o caso, a juízo da Comissão de Julgamento solicitando-lhe a composição discriminada do mesmo.
- 10.5 É vedada, na fase de diligência, a solicitação pela Comissão de Julgamento ou a apresentação por qualquer participante de documentos ou informação que deveriam constar originariamente da habilitação ou das propostas técnica ou de preço. O não atendimento ao aqui estabelecido implicará na inabilitação do Participante.

11 - IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 11.1 O pedido de impugnação ao Ato Convocatório deverá ser protocolado até 03(três) dias úteis antes da data fixada para a abertura das propostas, por qualquer pessoa jurídica ou física, devendo ser julgados antes da homologação do processo de seleção, sem a promoção de efeito suspensivo imediato.
- 11.2 Integra o presente Ato Convocatório os seguintes Anexos:

<u>ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS</u>

<u>ANEXO A - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS</u>

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO

<u> ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE</u>

ANEXO IV - MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA APRESENTAÇÃO



<u>DA PROPOSTA DE PREÇO</u> <u>ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO</u>

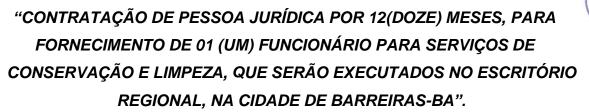


Belo Horizonte, 13 de setembro de 2012.

Berenice Coutinho Malheiros dos Santos Diretora Geral em Exercício da AGB Peixe Vivo



ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS. ATO CONVOCATÓRIO Nº 017/2012.



SUMÁRIO

1 - INTRODUÇÃO	13
2 – JUSTIFICATIVA	14
3 - OBJETIVO GERAL	15
4 – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	15
5 -DISPOSIÇÕES GERAIS	16
ANEXO A - PLANILHA DE COMPOSICÃO DE CUSTOS	17



1 - INTRODUÇÃO

A Associação Executiva de Apoio à Gestão de Bacias Hidrográficas Peixe Vivo – AGB Peixe Vivo é uma associação civil, pessoa jurídica de direito privado, composta por empresas usuárias de recursos hídricos e organizações da sociedade civil, tendo como objetivo a execução da Política de Recursos Hídricos deliberada pelos Comitês de Bacia Hidrográfica.

A AGB Peixe Vivo, criada em 15 de setembro de 2006 e equiparada à Agência de Bacia Hidrográfica (denominação das Agências de Água definida no Estado de Minas Gerais, de acordo com a Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999) por solicitação do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas é composta por uma Assembléia Geral, um Conselho de Administração, um Conselho Fiscal e uma Diretoria Executiva.

Atualmente, a AGB Peixe Vivo está legalmente habilitada a exercer as funções de Agência de Bacia para 07(sete) sete comitês estaduais mineiros, sendo:

- CBH Rio das Velhas: Deliberação CERH-MG nº 56, de 18 de julho de 2007.
- CBH Entorno da Represa de Três Marias: Deliberação CERH-MG nº 186, de 26 de agosto de 2009.
- CBH Pará: Deliberação CERH-MG nº 187, de 26 de agosto de 2009.
- CBH Alto São Francisco: Deliberação CERH-MG nº 232, de 12 de maio de 2010.
- CBH Jequitaí Pacuí: Deliberação CERH-MG nº 242, de 31 de maio de 2010.
- CBH Paracatu: Deliberação CERH-MG nº 282 de 12 de julho de 2011.
- CBH Urucuia: Deliberação CERH-MG nº 283 de 12 de julho de 2011.

Além dos comitês estaduais mineiros, a AGB Peixe Vivo participou do processo de seleção para escolha da Agência de Águas do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

A Deliberação CBHSF nº 47, de 13 de maio de 2010, aprovou a indicação da Associação Executiva de Apoio à Gestão de Bacias Hidrográficas Peixe Vivo – AGB Peixe Vivo para desempenhar funções de Agência de Água do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

A Deliberação CBHSF nº 49, de 13 de maio de 2010, aprovou a minuta do Contrato de Gestão entre a Agência Nacional de Águas - ANA e a Associação Executiva de Apoio à Gestão de Bacias Hidrográficas Peixe Vivo – AGB Peixe Vivo, indicada para Entidade Delegatária de funções de Agência de Água na Bacia do Rio São Francisco.

Após aprovação do CBH São Francisco, o tema foi discutido e a delegação da AGB Peixe Vivo foi aprovada pelo CNRH - Conselho Nacional de Recursos Hídricos, por meio da Resolução CNRH nº 114, de 10 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União em 30 de junho de 2010.



O Contrato de Gestão nº 014/ANA/2010 celebrado em 30 de junho de 2010 entre a Agência Nacional de Águas - ANA e a Associação Executiva de Apoio à Gestão de Bacias Hidrográficas Peixe Vivo — AGB Peixe Vivo, entidade delegatária, com a anuência do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, para o exercício de funções de Agência de água, foi publicado no D.O.U. em 01 de julho de 2010.



Em 15 de dezembro de 2011, foi celebrado o 1º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão com o objetivo de ajustar Programa de Trabalho e alocar Recursos Financeiros para o exercício de 2011.

2 – JUSTIFICATIVA

O Contrato de Gestão firmado entre a Agência Nacional de Águas - ANA e a AGB Peixe Vivo, com anuência do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - CBHSF, estabelece em sua Cláusula Terceira as obrigações e as competências da AGB Peixe Vivo, da ANA e do CBHSF.

A AGB Peixe Vivo obriga-se a buscar o cumprimento do Programa de Trabalho, que compreende um conjunto de metas a serem alcançadas, cujos resultados são mensurados por meio de indicadores de desempenho.

As metas e os indicadores a serem cumpridos pela AGB Peixe Vivo se referem à:

- i) disponibilização de informações;
- ii) planejamento e gestão;
- iii) cobrança pelo uso dos recursos hídricos;
- iv) gerenciamento interno;
- v) reconhecimento social.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - CBHSF é órgão colegiado de natureza consultiva, deliberativa e normativa, integrante do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e vinculado ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos, nos termos previstos na Lei nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997, no Decreto de 5 de junho de 2001 e na Resolução nº 05, de 10 de abril de 2000, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH.

O CBHSF tem como área de atuação a totalidade da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, localizada nos Estados de Minas Gerais, Goiás, Bahia, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Distrito Federal, delimitada pela sua área de drenagem com sua foz, nas coordenadas 36° 24' longitude oeste e 10° 30' latitude sul.

Na sua área atuação o CBHSF desenvolve ações com base nos fundamentos da Lei nº 9.433/97, em especial, no que se refere à gestão descentralizada e participativa, entre o Poder Público, os Usuários, a Sociedade Civil, Povos Indígenas e comunidades tradicionais.

O CBHSF é composto por 62 (sessenta e dois) membros titulares, de acordo com as representações dos segmentos assim distribuídos: Poder Público 32,2%, Usuários 38%, Sociedade Civil 25,8% e Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais 3,3%. O CBHSF é dirigido por uma Diretoria Colegiada, constituída pelo Presidente, pelo Vice Presidente e pelo Secretário do CBHSF e pelos Coordenadores das Câmaras Consultivas Regionais e por uma Diretoria Executiva composta pelo Presidente, Vice Presidente e Secretário do CBHSF.

Existem 04 (quatro) Câmaras Consultivas Regionais - CCR do Alto, do Médio, do Submédio e de Baixo São Francisco - coordenadas por membros titulares do Comitê, formadas com base na divisão fisiográfica da Bacia e constituídas por membros titulares e suplentes do Comitê e representantes de Comitês de Bacias de Rios Afluentes, legalmente constituídos, na área da CCR. Para que estas câmaras possam atuar dentro das suas competências precisam de uma estrutura física e administrativa.

Assim, torna-se imprescindível à "contratação de pessoa jurídica por 12(doze) meses, para fornecimento de 01 (um) funcionário para serviços de conservação e limpeza, que serão executados no escritório regional, na cidade de Barreiras-BA".

3 - OBJETIVO GERAL

Constitui objeto da presente seleção a "contratação de pessoa jurídica por 12(doze) meses, para fornecimento de 01 (um) funcionário para serviços de conservação e limpeza, que serão executados no escritório regional, na cidade de Barreiras-BA" para viabilizar a implementação das atividades especificadas no Plano de Trabalho do Contrato de Gestão nº 14/ANA/2010, firmado entre a Agência Nacional de Águas – ANA e a AGB Peixe Vivo.

4 - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

A empresa selecionada deverá indicar 01 (um) profissional para execução de serviços gerais (conservação e limpeza).

Os serviços serão executados no escritório regional da AGB Peixe Vivo, **localizada em Barreiras - BA**, basicamente de segunda à sexta-feira, de acordo com o estabelecido pela legislação vigente, inclusive levando-se em consideração Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.

Os empregados da empresa Contratada deverão cumprir jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda a sexta-feira, das 8:00hs às 17:00hs ou das 9:00hs às 18:00hs, com intervalo de 1 hora de almoço, sendo que o início e o término da jornada diária de trabalho poderão ser alterados a qualquer tempo pela AGB Peixe Vivo.

Funções de auxiliar de serviços gerais:

- Executar e conservar a limpeza do escritório como um todo, bem como área interna e externa;



- Manter a organização e a higiene do ambiente;
- Manusear e preparar alimentos e bebidas;
- Atender o público interno e externo, servindo e distribuindo lanches e cafés;
- Arrumar bandejas e mesas e servir;
- Recolher utensílios e equipamentos utilizados, promovendo sua limpeza, higienização e conservação;
- Controlar os materiais utilizados e evitar danos e perdas de materiais, e executar o tratamento e descarte dos resíduos de materiais provenientes de seu local de trabalho;
- Auxiliar em atividades e tarefas correlatas, conforme necessidade da contratante.

5 - DISPOSIÇÕES GERAIS

A empresa vencedora será aquela que ofertar a proposta mais vantajosa, ou seja, aquela que apresentar o menor preço, e atender as Especificações Técnicas (Anexo I).

A Proponente deverá preencher o ANEXO A - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS, apresentada a seguir, e anexá-la ao Termo de Proposta (Anexo IV), com a indicação completa do funcionário fornecido.



ANEXO A - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

I - CARGO

SINDICATO DE CLASSE:		Quantidade
CARGA HORÁRIA	HORAS/MÊS	1

II - MÃO-DE-OBRA (preço unitário)

Tipo de mão-de-obra	Serviços gerais	
Salário mínimo estadual	Percentual	R\$
Salário normativo do cargo (observar acordos, convenção	ou dissídios)	R\$
CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO:		
Salário		R\$
Hora Extra	%	R\$
Adicional de Periculosidade	%	R\$
Adicional Noturno	%	R\$
VALOR DA REMUNERAÇÃO		R\$
VALOR TOTAL DA RESERVA TÉCNICA	%	R\$
SUB TOTAL		R\$

III - ENCARGOS SOCIAIS:

GRUPO "A"		
INSS	20,00 %	R\$
FGTS	8,00 %	R\$
SESC ou SESI	1,50 %	R\$
SEBRAE	0,60 %	
SENAC ou SENAI	1,00 %	
INCRA	0,20 %	
Salário Educação	2,50 %	R\$
Seguro Acidente de Trabalho/ SAT/INSS	3,22 %	R\$
TOTAL DO GRUPO A		R\$
GRUPO "B"		
Férias	11,11 %	
Auxílio Doença	%	R\$
Faltas Legais	%	R\$
Licença Paternidade/ Maternidade	%	R\$
Acidente de Trabalho	%	R\$
Aviso Prévio	%	
13º Salário (+ adicional 1/3 férias)	8,33 %	R\$
TOTAL DO GRUPO B		R\$
GRUPO "C"		
Aviso Prévio Indenizado	%	R\$
Indenização Adicional	%	R\$
TOTAL DO GRUPO C		R\$

GRUPO "D"				Página
Incidência dos Encargos do Grupo A sobre os itens do Grupo B	%	R\$	(nº	
TOTAL DO GRUPO D	70	R\$	To the state of th	PEIXEVINO
VALOR TOTAL DA MÃO-DE-OBRA (Remuneração + Reser	va			EIAG
Técnica + Encargos Sociais)		R\$		

IV - INSUMOS

UNT R\$

Uniformes EPI's	R\$
Vale Alimentação	R\$
Vale Transporte	R\$
Seguro de vida em grupo	R\$
Outros	R\$
VALOR TOTAL DE INSUMOS	R\$

V - DEMAIS COMPONENTES

Despesas Administrativas / Operacionais	%	R\$
Lucro	%	R\$
VALOR TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES		R\$

VI - TRIBUTOS

Relação de Tributos (informar alíquota correspondente ao		
perfil da empresa):	%	
ISS	%	R\$
COFINS	%	R\$
OUTROS:	%	R\$
VALOR TOTAL DOS TRIBUTOS		R\$

VIII - PREÇO MENSAL FINAL

	Preço	Quantida	
	unitário (dia)	de	TOTAL (mensal)
TOTAL MENSAL	R\$	30 dias	R\$



ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO



ATO CONVOCATÓRIO Nº 017/2012. CONTRATO DE GESTÃO Nº 14/ANA/2010.

Declaramos, em atendimento ao previsto na Seleção em epígrafe, que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 14 (quatorze) em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei 9.854/99).

	_, de	_de 2012.
Assinatura (Representante Legal):_		
Nome legível:		
Carimbo da empresa:		



ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE



ATO CONVOCATÓRIO Nº 017/2012. CONTRATO DE GESTÃO Nº 14/ANA/2010.

	, inscrita no CNPJ sob o n
	, por intermédio de seu
representante legal o	
Sr (a)	,portador do
Documento de Identidade nº	e inscrito no
CPF sob o nº	, DECLARA
possuir instalações, equipamentos, ma disponíveis para a execução do objeto da	·
Assinatura (Representante Legal): Nome legível:	
Carimbo da amprosa:	



ANEXO IV – MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO ATO CONVOCATÓRIO Nº 017/2012. CONTRATO DE GESTÃO Nº 14/ANA/2010.



[Local, Data]

Ao: [Nome e Endereço do Contratante] Prezados Senhores.

Nós, abaixo assinados, oferecemos [insira a especificação do serviço], de acordo com o ATO CONVOCATÓRIO Nº _____/2012. A Proposta Financeira anexa foi avaliada em [Insira o valor em algarismos e por extenso], para o período de 12 (doze) meses.

Comprometemo-nos, se nossa proposta for aceita, a efetuar a completa prestação do serviço em conformidade com o (Anexo I do Ato Convocatório) e Proposta de Preço.

Concordamos em manter a validade desta proposta por um período de **60[sessentas] dias** após a data da apresentação das propostas.

Esta proposta é um compromisso vinculatório para nós e pode ser aceita a qualquer tempo antes do término daquele prazo.

Estamos cientes de que V. Sas. não são obrigadas a aceitar a proposta de

menor valor ou qualquer outra proposta	a que venham	a receber.
,	de	de 2012.
Assinatura (Representante Legal):		
Nome legível:		
Carimbo da empresa:		
Endereço:		
Telefone:		
F-mail:		



ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO

ATO CONVOCATÓRIO Nº 017/2012. CONTRATO DE GESTÃO Nº 14/ANA/2010.

CONTRATO Nº____ QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO EXECUTIVA DE APOIO À GESTÃO BACIAS HIDROGRÁFICAS PEIXE VIVO – AGB

mil reais), no qual já estão



PEIXE VIVO E A EMPRESA
A Associação Executiva de Apoio à Gestão Bacias Hidrográficas Peixe Vivo AGB Peixe Vivo, sediada Rua dos Carijós, nº 166 - 5º andar - Centro - Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.226.288/0001-91, neste ato representada por sua Diretora Geral Célia Maria Brandão Fróes, brasileira XXXXX, XXXXXXX, portador da C.I. nº XXXXXXXXXXX, expedida por XXXXXX, do CPF/MF nº XXXXXXXXXX, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, representado por , e a empresa, estabelecida
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Este contrato tem por objeto, conforme descrição características, prazos e demais obrigações e informações constantes no Ato Convocatório/2012, (Anexo I do Ato Convocatório) e Anexos, que dele faz parte integrante.
CLÁLISHI A SECUNDA DO DRECO

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA.

O preço global do presente contrato é de R\$ (

A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços de acordo com Termo de Referência, Proposta Técnica e Proposta de Preço apresentada sob pena de aplicação das sanções previstas na Cláusula Oitava deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados até o 5º (quinto) dia útil após o recebimento da Nota Fiscal, por meio de Ordem Bancária ou depósito em Conta Corrente indicada pela Contratada, bem após a entrega dos documentos de regularidade para com a Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, Secretaria da Receita Federal, relativas às Contribuições Previdenciárias, Tributos Federais e Divida Ativa da União, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, além do comprovante de recolhimento do ISS, e desde que não haja outra inadimplência contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Dos pagamentos devidos à CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter ou deduzir:

- a) o valor das multas porventura aplicadas;
- b) os valores correspondentes aos eventuais danos causados à CONTRATANTE por prepostos da CONTRATADA;
- d) os tributos ou outros encargos fiscais previstos em Lei ou qualquer outro instrumento legal que, por força destes, a CONTRATANTE deva fazer a retenção e o recolhimento da exação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira ou contratual em virtude de penalidade aplicada.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso ocorra, a qualquer tempo, a rejeição de qualquer serviço, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO

O reajustamento dos preços, após 12 (doze) meses, dar-se á com observância da seguinte fórmula:

Pr = Po + R

Onde:

Pr = Preço reajustado

Po = Preço constante da proposta

 $R = Po(I_1 - I_0)$

lo

R = Reajustamento

I₁ = Índice Geral de Preços no conceito Disponibilidade Interna – FGP/DI – coluna 2, publicado pela Revista Conjuntura Econômica, editada pela Fundação Getúlio Vargas, considerando o mês anterior ao mês do faturamento.

I_o = Índice Geral de Preços no conceito Disponibilidade Interna -

FGP/DI – coluna 2, publicado pela Revista Conjuntura Econômica, editada pela Fundação Getúlio Vargas, considerando o mês anterior ao da apresentação da proposta.

PARÁGRAFO QUINTO

É vedada a alteração dos preços, exceto nas hipóteses, expressamente, previstas na legislação aplicável, de forma a manter e assegurar o equilíbrio econômico financeiro do contrato a ser celebrado, em consonância com os termos e condições.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária CONTRATO DE GESTÃO Nº 14/ANA/2010, no presente exercício, e pelos equivalentes, no exercício subsequente e estarão condicionadas à disponibilidade financeira do Contrato de Gestão mencionado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o inciso VIII do art. 18 da Resolução ANA nº 552, de 08 de agosto de 2011.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária CONTRATO DE GESTÃO Nº 14/ANA/2010, no presente exercício, e pelos equivalentes, no exercício subseqüente e estarão condicionadas à disponibilidade financeira do Contrato de Gestão mencionado.

Componente: 1. Desenvolvimento Institucional.

Ação Programada: 1.1. Manutenção da AGB Peixe Vivo.

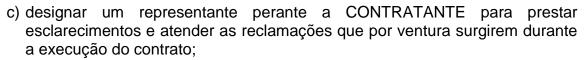
Atividade: Contratação de empresa especializada em fornecer Profissional de Serviços Gerais para o escritório da sub sede da AGB Peixe Vivo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

I - Da CONTRATADA

- a) executar os serviços dentro de assentados conceitos éticos e de boa técnica, envidando todos os esforços no sentido de melhor atingir os objetivos da contratação;
- b) empregar o necessário zelo, correção, celeridade e exatidão no trato de qualquer interesse da CONTRATANTE sob os seus cuidados

profissionais, obedecendo rigorosamente às normas que regem o exercício profissional;



- d) serão de inteira e total responsabilidade da empresa contratada todas as despesas decorrentes da prestação de serviços objeto da presente contratação, como também o ônus de indenizar todo e qualquer prejuízo pessoal ou material que possa advir direta ou indiretamente a contratante, ou a terceiros, no exercício de sua atividade;
- e) não transferir, total ou parcialmente, a execução do objeto desta contratação, nem substabelecer, sem prévio consentimento e autorização expressa da CONTRATANTE:
- f) zelar pelo sigilo dos dados, informações e quaisquer documentos disponibilizados pela CONTRATANTE para a execução dos serviços ora contratados, lhes dando tratamento reservado;
- g) submeter à CONTRATANTE pedido de substituição do profissional destacado para execução dos serviços previstos neste Contrato, o profissional substituto deverá atender as mesmas exigências de capacidade técnica previstas no Anexo I do respectivo Ato Convocatório;
- h) manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação exigidas no Ato Convocatório;
- i) comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer ocorrência de falhas ou impropriedades que possam comprometer a execução dos serviços contratados;
- j) assumir exclusiva e integralmente a responsabilidade pelos encargos decorrentes da mão-de-obra utilizada na execução dos serviços, em especial, os de natureza trabalhistas, previdenciários, fiscais e tributários, não se estabelecendo qualquer vínculo do seu pessoal com a CONTRATANTE, e ainda, fornecer recibo discriminado das importâncias à esta pagas, vedada a quitação genérica;
- k) comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer ocorrência de falhas ou impropriedades que possam comprometer a execução dos serviços contratados;
- prestar os serviços à CONTRATANTE em rigorosa obediência às especificações, aos itens, aos elementos, às condições gerais e específicas contidas neste contrato e nos documentos que lhe são anexos, bem como ainda às especificações e instruções fornecidas pela CONTRATANTE, ficando acordado que mencionados documentos passam a integrar este contrato, para todos os efeitos de direito, ainda que nele não transcritos;
- m) não assumir qualquer responsabilidade ou obrigação em nome da CONTRATANTE, sem que para isso esteja prévia e formalmente autorizada;
- n) corrigir, às suas expensas, no total ou em parte e a qualquer tempo



durante a vigência do contrato, quaisquer omissões, vícios, defeitos ou incorreções referentes ao seu objeto quando verificadas, para atender as necessidades específicas da CONTRATANTE correlacionadas à sua execução;

- o) solicitar à CONTRATANTE, a tempo e modo, quaisquer providências necessárias para assegurar, de forma eficaz e eficiente, a execução do objeto deste contrato;
- p) manter a CONTRATANTE permanentemente informada sobre o andamento de todos os procedimentos a serem implementados ou já em tramitação, por escrito ou por correio eletrônico; e,
- q) oferecer recursos humanos qualificados e registrados no órgão competente, conforme especificado nas Especificações Técnicas (Anexo I), devidamente uniformizados, identificados com crachá, com completo asseio pessoal e princípios de urbanidade;
- r) providenciar imediatamente a substituição do funcionário que faltar por motivo de licença médica, férias, acidentes, faltas e outros impedimentos de modo a preservar o padrão de qualidade e impedir que haja solução de continuidade na execução dos serviços contratados;
- s) providenciar, no máximo em 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento de correspondência, a substituição de funcionário que não estejam atendendo às normas internas da CONTRATANTE; e,
- t) ressarcir ou repor, de forma imediata, quaisquer materiais ou equipamentos que porventura desapareçam das dependências da CONTRATANTE, que estejam sob sua responsabilidade.

II - Da CONTRATANTE

- a) proporcionar ao pessoal da CONTRATADA todas as facilidades operacionais e condições necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes à execução dos serviços;
- b) disponibilizar para a CONTRATADA, a tempo e modo, todas as informações, documentos ou quaisquer outras solicitações necessárias à defesa de matérias do seu interesse;
- c) acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato;
- d) efetuar o pagamento, no prazo e nos termos deste Contrato;
- e) proceder às retenções de tributos ou outros encargos fiscais previstos em lei, devendo providenciar o repasse ao órgão ou entidade credora na forma e condições previstas na legislação de regência.
- f) comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do contrato, informando, após, à CONTRATANTE tal providência;
- g) notificar a CONTRATADA quando da ocorrência de alguma



irregularidade, fixando-lhe prazo para saná-la, quando for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de duração do presente Contrato é de 12 (doze) meses com vigência a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelas partes, por igual ou menor prazo, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 alterada pela Lei 9.648/98, sempre mediante Termo Aditivo não sendo admitida, em hipótese alguma a forma tácita.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:
- 1 Em conformidade com o art. 86 da Lei nº 8.666/93 e as alterações que lhe foram introduzidas, o atraso injustificado na execução do objeto contratado, sujeitará a CONTRATADA, a multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da Proposta de Preço.
- 1.1 A multa a que alude o subitem anterior, não impede que a Contratante rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas na legislação vigente.
- 2 Nos termos do art. 87 da mesma Lei nº 8.666/93 e as alterações que lhe foram introduzidas, pela inexecução total ou parcial do objeto da Seleção a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 2.1 advertência;
- 2.2 multa de até 10% (dez por cento) do valor atualizado da Proposta.
- 2.3 advertência que será aplicada sempre por escrito;
- 2.4 multas moratória e/ou indenizatória:
- 2.5 suspensão temporária do direito de licitar com a AGB Peixe Vivo;
- 2.6 declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a 05 (cinco) anos.
- 2.7 A multa moratória será aplicada à razão de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total dos serviços em atraso, por dia de atraso no fornecimento dos serviços.
- 2.8 A multa indenizatória poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato ou do Ato Convocatório, e, em especial, nos seguintes casos:
 - a- recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto;
 - b- recusa de entregar o objeto, multa de 10% (dez por cento) do valor total:
 - c— entrega do material/serviços em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, rendimento, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto.



- 2.9 O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
- 2.10 As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.
- 2.11 Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a contratada ao pagamento de indenização a contratante por perdas e danos;
- 2.12 Indenização à contratante da diferença de custo para contratação de outro concorrente;
- 2.13 Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.
 - a- A CONTRATANTE é competente para aplicar, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.
 - b- As multas estipuladas nesta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.
 - c- O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à contratante no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente.
- 3 As multas sujeitam-se a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, as quais poderão ser descontadas nos pagamentos pendentes ou, depositadas diretamente no Banco do Brasil sendo tal depósito comprovado perante a Contratante.
- 4 A CONTRATADA que apresentar documentação falsa será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATANTE é competente para aplicar, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As multas estipuladas nesta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à CONTRATANTE no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE,



PARÁGRAFO PRIMEIRO

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATANTE reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto do presente contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos na Resolução ANA nº 552/2011 e no art. 57, § 1° e art. 65 de Lei Federal n.º 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n º 8.666/93, e amigavelmente nos termos do Art. 79, inciso II, combinado com o Art. 78 da mesma Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO

Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos que a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

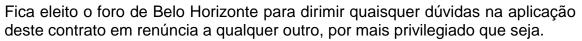
- I A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.
- II É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente a prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato no endereço eletrônico da AGB Peixe Vivo, www.agbpeixevivo.org.br.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO





E, assim, as partes firmam o presente ins e forma, na presença das testemunhas a seus jurídicos e legais efeitos.	` ,
Belo Horizonte, de	de 2012.
CONTRATANTE Nome (Representante Legal):	CONTRATADA Nome (Representante Legal):
TESTEMUNHAS: NOME:	
CPF: Cl:	
NOME: CPF: Cl:	

